

III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO DO TRABALHO E PROCESSO DO TRABALHO I

EDITH MARIA BARBOSA RAMOS

TAIS MALLMANN RAMOS

LUCAS PIRES MACIEL

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gagher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito do trabalho e processo do trabalho I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Edith Maria Barbosa Ramos, Lucas Pires Maciel, Tais Ramos – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-287-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: segurança humana para a democracia

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direito do trabalho. 3. processo. III Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO DO TRABALHO E PROCESSO DO TRABALHO I

Apresentação

O Grupo de Trabalho de DIREITO DO TRABALHO, PROCESSO DO TRABALHO E DIREITOS SOCIAIS, SEGURIDADE E PREVIDÊNCIA SOCIAL I realizou as apresentações de pôsteres que sintetizaram um debate com aspectos importantes e relevantes sobre temas atuais e interdisciplinares que permeiam a seara do Direito e Processo do Trabalho, além da Seguridade e Previdência Social.

Foram apresentadas questões atuais envolvendo a pandemia da COVID-19, abordando aspectos acerca de ser ou não considerada como acidente do trabalho, da obrigatoriedade do uso da vacina e os desdobramentos para eventual justa causa, além dos impactos no ambiente do trabalho advindos dessa crise sanitária mundial.

Ademais, destacou-se temática acerca de problemas de escravidão moderna, com exploração de mão-de-obra análoga à escrava, não só de brasileiros, mas, também, de cidadãos de outros países latino-americanos, em especial, da Venezuela e Bolívia.

Outros temas foram abordados no aspecto processual, qual seja, acerca da ser constitucional ou não as mudanças na CLT acerca dos honorários sucumbenciais.

Por fim, houve a abordagem dos impactos da LGPD no ambiente trabalhista, especificamente acerca do tratamento de dados dos trabalhadores nas organizações.

Essas temáticas propiciaram discussões e reflexões que confirmaram ideias e provocaram olhares novos sobre a proteção do trabalhador, o exercício da cidadania e o papel do Estado na proteção e defesa dos direitos trabalhistas.

Profa. Dra. Edith Maria Barbosa Ramos – Universidade Federal do Maranhão

Profa. Me. Tais Ramos – Universidade Presbiteriana Mackenzie

Prof. Me. Lucas Pires Maciel – Universidade de Marília e Toledo Prudente

IMPACTO DA PANDEMIA NAS RELAÇÕES DE TRABALHO

**Lorena Cristina Moreira
Soraia Nunes Mesquita**

Resumo

INTRODUÇÃO

A finalidade do direito do trabalho em tutelar a dignidade do trabalhador, este se deparou com um expressivo desafio, momento em que a Organização Mundial de Saúde declarou a pandemia de um vírus, onde não havia vacinas ou conhecimentos consistentes para o controle, submetendo toda população a risco, razão pela qual foi decretado o estado de calamidade, o isolamento social e quarentena, bem como, a suspensão de diversas atividades empresariais, a queda do capital, e a consequente desproteção social do trabalhador.

PROBLEMA DE PESQUISA:

Os direitos fundamentais estão intimamente ligados à valorização do trabalho, tendo em vista que estes são os responsáveis para condicionar ao ser humano uma vida digna, não se limitando apenas ao mínimo para sobrevivência, mas também, para que seja alcançada de forma efetiva, a qualidade de vida e a dignidade humana.

Afirma que os direitos fundamentais são aqueles que se manifestam de forma mais restrita em seu aspecto espacial e temporal, bem como de modo preciso, tendo em vista que são aqueles direitos que foram reconhecidos e constituídos de forma positivada por cada Estado. (SARLET, 2019)

Neste diapasão, nas palavras de Gabriela Neves Delgado “A Constituição de 1988 protagoniza papel particularizado quanto à reflexão sobre a dignidade da pessoa humana, sobretudo por consagrá-la como fundamento do Estado Democrático de Direito”. (DELGADO, 2017)

Desta forma, o direito fundamental, possui sua matriz na Constituição, o que permite assegurar a preocupação do Estado em promover o equilíbrio na relação de emprego, bem como, atuar como regulador e pacificador dos conflitos de interesse e promover a Justiça e a Proteção Social.

OBJETIVO:

Visando amenizar os impactos sociais, o Governo Federal instituiu o Programa Emergencial

de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dá outras providências, apresentando alternativas trabalhistas para que a empresa não transfira para os empregados as consequências de tal momento.

Assim, em uma relação de trabalho, há desigualdade do trabalhador em relação ao empregador, razão pela qual, o direito do trabalho e a Constituição utilizam-se da proteção social para que possa promover a equidade.

MÉTODO:

O método de pesquisa aplicado para a elaboração e desenvolvimento do presente estudo científico utilizou-se como parâmetro, o meio indutivo para o alcance de informações gerais sobre o tema, com o emprego da análise de dados específicos, embasamento em materiais bibliográficos doutrinários com autores e pensamentos diversos e demais materiais anteriormente publicados em veículos de informação, bem como, a análise das publicações normativas governamentais, com o emprego da exploração dos procedimentos de pesquisa bibliográfica e a pesquisa documental, cuja natureza aplicada se desenvolveu sob uma abordagem qualitativa, sem a expressão de números exatos, mas com o intuito de tratar sobre os fenômenos causados ao Direito do Trabalho de forma subjetiva com objetivo exploratório, dentre outras atribuições.

RESULTADOS ALCANÇADOS:

É o que preceitua o princípio da proteção ao trabalhador, a base de todos os princípios do direito trabalhista. No entendimento do doutrinador Luciano Martinez, sobre a vulnerabilidade, este afirma que incumbe ao Estado a criação de medidas de proteção aos vulneráveis, sob pena de compactuar com a exploração da parte mais forte, sobre a mais fraca, de modo que o princípio da proteção surge para contrabalançar essas relações materialmente desequilibradas. (MARTINEZ, 2019)

Por conseguinte, impende destacar que durante o período em que todas as classes econômicas estão suscetíveis de relevantes impactos, destacando-se os ascendentes prejuízos que levaram inúmeras grandes, pequenas e micro empresas ao fechamento de suas portas, é primordial que a camada social que ocupa a posição de maior fragilidade obtenha especial atenção, a fim de que a consequência dos danos não tolham os direitos sociais do trabalhador.

Diante das considerações sobre a relevância do direito ao trabalho digno, o presente estudo

objetivou analisar um grande desafio vivenciado em todos os ramos do direito, mas especialmente pelo direito do trabalho durante a pandemia do novo coronavírus (Covid-19), frente aos preocupantes dados que demonstraram o exorbitante número de desemprego, e a desproteção social ocasionada de forma consequente aos trabalhadores, bem como, a análise a respeito dos diferentes posicionamentos acerca da constitucionalidade das medidas governamentais adotadas como forma de manutenção do emprego e da renda e (in)eficácia no propósito de promover a estabilidade e proteção trabalhista, considerando o crescente número de desempregos, mesmo após a sua publicação.

Palavras-chave: PANDEMIA, RELAÇÕES DE TRABALHO, COVID

Referências

DELGADO, Mauricio Godinho; DELGADO, Gabriela Neves. Constituição Da República e Direitos Fundamentais. 4ª ed. São Paulo: LTr, 2017.

SARLET, I. W.; MARINONI, L. G.; MITIDIERO, D. Curso de direito constitucional. 8. São Paulo: Saraiva, 2019.

MARTINEZ, Luciano. Curso de Direito Trabalho. Ed. Saraiva, 2019.